

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

#### Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

#### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH** 

5518

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Institui dia, mês, semana e feriado municipal

Autoria: José Hélio Guimarães de Carvalho

**Data:** 18/02/2002

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 07/2002. Institui o "Dia Municipal dos Surdos", a ser comemorado anualmente no dia 26 de setembro. (Referente à Lei nº 3.043, de 20/09/2002).

Controle Interno – Caixa: 15 Posição: 27 Número de folhas: 05

Espécie: Pr Categoria : Instituição Ca: 15 Eldem: 27 nº fls: 03

AUTOR:

ASSUNTO:



# D7/2002 07.03.2022

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2.002

**VEREADOR: HÉLIO GUIMARÃES** 

	Institui o Dia Municipal dos Surdos (a fer come mon
anual	mente no dia 26 de Setemb
	MOVIMENTO
1 2	Entrada em 18/02/2.002
3 4 - <i>A</i>	Comissão de Legislação e Justiça  wolla fo En. fa En. 26.02. 20  wolla fo En. 2a En 05.03. 200
5 - A	40 UA fo EM. 3° EM. 07.03. 200
8	

Caixa



## Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE LEI No. 2.002

"Institui o Dia Municipal dos Surdos"

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Dia Municipal dos Surdos; a ser comemorado anualmente no dia 26 de Setembro.

Art. 2° - O Executivo, através da Coordenadoria de Apoio e Assistência ao Deficiente, promoverá atividades que contribuam para reflexão sobre a vida do surdo, possibilitando-lhe maior inserção social e política.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Justificátiva: A população do Brasil, representa 2% das portadoras de deficiências do pais, as quais, segundo estimativas da Organização das Nações Unidas, em países com nível de desenvolvimento do Brasil, constitui 10% da população. A proposição se justifica pelo fato de que as pessoas portadoras de deficiência auditiva, e-ou-surdez tem tido uma participação mais efetiva na sociedade, inclusive no mercado de trabalho.

Sugerimos o dia 26 de setembro em virtude desta data lembrar a inauguração da primeira escola para surdos no Brasil em 1857, com o nome de Instituto dos Surdos do Rio de Janeiro, atual Instituto Nacional de Educação de Surdos, veiculado ao Ministério da Educação.



## Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

Pelas razões expostas, consideramos que desta forma a população portadora de deficiência auditiva estará mais valorizada, tendo um dia do ano dedicado à sua celebração.

2.002

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 19 de Fevereiro de

Vereador Hélio Guimarães

The same of the sa
CÂLIAS A MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LE GIS LA CATO
E for TigA EM200E PEVE MAJERDE 2002
EM 200E FOUE MAJOR 2002
Daluan
PRESIDANTE
CONTROL OF THE PROPERTY OF THE
Elefal e evrstitueroul
t kefal e
, ,
eorstines 0
/
$\Lambda \cap C$
Where,
V .
Y

CAMARA N	IUNICIPAL LI	MONTES	CLAROS
APROVA	DO EM 19	DISCUSSÃ	O POR
21	2.11		**** **********************************
EM CODE	RUERE	KODE	2000

CÂMARA	MUNI	CIPAL	ŲĒ	TAONT	ES	CLAROS
APROV	ADO	EM Z	- D	SCUS	SÃ	POR
E M05 D	E N	MR	9	2	DE	2002
		PR	ESI	DENT	E	

AND STREET, ST	THE PARTY OF THE P	THE RESERVE OF THE PERSONS	SEZOPROPRINTALIZADO	SCOOK INTO AND STREET, WINDOWS	Printed and Auto-Spinish St. Bertandon
CÂMARA					
APROV	ADO	EM3	- 01	SCUSSĀ	O POR
EMO70	E	nAI	6	DE	2002
	>>	PR	ESIC	ENTE	
THE RESERVE THE PARTY OF THE PA	EUROCK MATTER	THE RESIDENCE OF THE PARTY OF T	intimeters by the	PERSONAL PROPERTY AND ADDRESS OF	The second district of the second second



### CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

#### ASSESSORIA JURÍDICA/LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2002 QUE "Institui o Dia dos Surdos", de autoria do Vereador José Hélio Guimarães

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros - MG., para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Trata-se de projeto de lei que institui o Dia dos Surdos, neste Município, a ser comemorado todo dia 26 de setembro de cada ano.

Prevê a promoção de atividades que contribuam para inserção social e política dos surdos, de modo lhes garantir maior participação efetiva na sociedade e no mercado de trabalho.

A Constituição Federal, em seu art. 30, inc. l, dispõe

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O projeto de lei em epígrafe é legal.

É o parecer, sob censura.

Câmara Municipal de Montes Claros-MG, 18 de fevereiro de 2002

Adriano Borém Guimarães Assessor Jurídico/Legislativo

OAB-MG 60.021